



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

Trabalho que segue em frente

LEI MUNICIPAL Nº. 229/2010, de 30 de DEZEMBRO de 2010.

**CRIA A PRAÇA DE TAXI DO MUNICÍPIO
DE BARRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criada a Praça de Táxi do Município de Barra de Santana – PB.

Art. 2º. Incluem-se nesta lei, os proprietários de caminhonetes de cabines duplas, furgões ou similares.

Art. 3º. Os proprietários de caminhonetes de cabines simples terão um período de carência de um (01) ano para fazer a troca por cabine dupla ou similares.

Art. 4º. Os transportes de que trata esta Lei, ficam liberados para transitar em todo o território do Município, exceto onde já existe linha regular de ônibus ou similar.

Art. 5º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, liberá Alvará de taxista sem a anuência do Presidente da Associação dos Motoristas Autônomos de Barra de Santana.

Art. 6º. O número de taxista não poderá ser superior a sessenta (60).

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra de Santana – PB, 30 de dezembro de 2010.

**MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
PREFEITO CONSTITUCIONAL**